



**REGULAMENTO DE ARBITRAGEM
2016-2017**

Federação Portuguesa de Hóquei

Aprovado pela Direção da FPH em julho de 2016

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.º 1º

DISPOSIÇÕES PRÉVIAS

Para efeitos do presente regulamento, consideram-se:

CA – Conselho de Arbitragem da FPH

FPH – Federação Portuguesa de Hóquei

EHF – Federação Europeia de Hóquei

FIH – Federação Internacional de Hóquei

CLUBE – Sociedades Desportivas ou Clubes

Art.º 2º

DIRECÇÃO DA ARBITRAGEM

A arbitragem do Hóquei e sua variante, integrada na FPH, será dirigida pelo Conselho de Arbitragem, dentro das atribuições fixadas nos Estatutos da FPH, seu regulamento geral e no presente regulamento.

Art.º 3º

DEFINIÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Compete à Direcção da FPH prestar todo o apoio administrativo, ceder instalações e suportar financeiramente o Conselho de Arbitragem.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE ARBITRAGEM

Art.º 4º

DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO

1º O Conselho de Arbitragem é o órgão, dotado de autonomia técnica, responsável pela Arbitragem (Árbitros e Juizes) a nível nacional e internacional.

2º O Conselho de Arbitragem é composto por um Presidente e dois Vice-Presidentes.

3º Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, a presidência das reuniões será assumida pelo Vice-Presidente subsequente constante da lista dos membros do CA, eleita em Assembleia-Geral.

4º Os membros do CA terão entrada gratuita nos recintos onde se disputam jogos de Hóquei e sua variante ocupando lugares correspondentes aos dos dirigentes da FPH.

Art.º 5º

ELEGIBILIDADE E MANDATO

1º O Conselho de Arbitragem é eleito, com os demais titulares dos órgãos estatutários da FPH, em lista única, através de sufrágio directo e secreto.

2º São elegíveis para os quadros do Conselho de Arbitragem, as pessoas singulares, maiores, que nas funções desportivas desempenhadas (praticante, treinador, Árbitro, dirigente ou outro agente desportivo), não tenham sido punidos com sanção superior ou equivalente a 60 (sessenta) dias seguidos ou interpolados, até 5 (cinco) anos após o cumprimento da pena.

3º É vedado aos dirigentes do CA ocuparem cargos directivos, de auxílio técnico ou outros, em organismos desportivos que tenham como objectivo a prática do Hóquei e sua variante, bem como arbitrar jogos da modalidade.

4º O mandato dos membros do Conselho de Arbitragem terá a duração de 4 (quatro) anos, em regra, coincidente com o Ciclo Olímpico, sem prejuízo do disposto no Art.º 16º dos Estatutos.

Art.º 6º

COMPETÊNCIAS

1º Para além das competências previstas nos Estatutos, cabe designadamente ao Conselho de Arbitragem:

- A) Coordenar e administrar a actividade da arbitragem, aprovando as respectivas normas reguladoras e procedendo à classificação técnica dos agentes que a mesma envolve;
- B) Representar a arbitragem junto dos organismos nacionais da modalidade;

- C) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos da FPH, da EHF, bem como da FIH, assim como das competições oficiais e particulares, incluindo o presente regulamento;
- D) Velar pela integral aplicação das leis do jogo e comunicar a todos os Árbitros, todas as alterações determinadas pela EHF e FIH;
- E) Organizar e manter actualizadas as fichas de cadastro de todos os dirigentes, e Árbitros;
- F) Nomear Árbitros para todas as competições nacionais e regionais e indicar os Árbitros para as provas internacionais;
- G) Promover e participar activamente, através de encontros, na divulgação das leis do jogo, organizando seminários e conferencias para Árbitros e Juízes, com a finalidade de melhorar o nível técnico e organizativo dos mesmos, obstando, a não comparência por parte dos Árbitros e Juízes às aludidas acções, a que progridam na sua carreira desportiva;
- H) Participar activamente nos cursos e acções de formação ou reciclagem dos Árbitros e Juízes, tuteladas pela área de formação da FPH, sendo a entidade responsável pelo estabelecimento dos critérios de formação dos Árbitros e Juízes e classificação técnica dos mesmos;
- I) Designar, um Coordenador Regional para proceder às nomeações para as provas regionais;
- J) Proceder as reuniões que considerar necessárias, com Associações representativas dos Árbitros e Juízes;
- L) Publicar, anualmente, a classificação dos Árbitros e respectivo enquadramento em termos de categorias, obtida na época oficial antecedente;
- M) Propor à Direcção da FPH, a actualização das tabelas de prémios, deslocações e subvenções a abonar aos Árbitros e Juízes resultantes da sua actividade desportiva;
- N) Afastar da actividade desportiva os Árbitros e Juízes que demonstrarem não reunir as condições indispensáveis ao bom desempenho das funções;
- O) Caso se mostre necessário, não nomear o Árbitro e/ou Juiz para a jornada seguinte quando na anterior este não tenha tido um bom desempenho das suas funções, e demonstre não reunir as condições indispensáveis ao bom cumprimento das mesmas;

- P) Caso o Árbitro ou Juiz tenha de ser nomeado não o deverá ser (na jornada seguinte) para o jogo em que participe qualquer das equipas abrangidas pela má prestação do Árbitro e Juiz no desempenho das suas funções;
- Q) Propor à FPH, a concessão de louvores e distinções a Árbitros e Juizes;
- R) Defender o bom-nome dos Árbitros e Juizes;
- S) Dar pareceres técnicos acerca do comportamento técnico dos Árbitros e Juizes em Assembleia-Geral da FPH;
- T) Definir anualmente e publicitar aos interessados os critérios que servirão de base para a atribuição das classificações e consequente enquadramento nas diferentes categorias, bem como os critérios de definição das subidas e descidas de categoria.

São condições indispensáveis:

- Inscrição anual na FPH, através do Conselho de Arbitragem;
- Exame físico anual (testes físicos com parâmetros mínimos a cumprir).

2º No que concerne as alíneas M) N) e T) do número 1, o CA poderá, previamente, solicitar o parecer não vinculativo das Associações representativas dos Árbitros e Juizes.

Art.º 7º

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

Compete ao Presidente do Conselho de Arbitragem, designadamente:

- A) Representar o CA, podendo delegar esta função;
- B) Promover e convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do CA e orientar os respectivos trabalhos;
- C) Visar todos os documentos de caixa;
- D) Fornecer, quando lhe for requerido pelo Presidente da Direcção da FPH, a listagem de todos os Árbitros e Juizes inscritos anualmente na FPH;
- E) Presidir a todos os cursos de Árbitros e Juizes podendo, no entanto, delegar funções num dos Vice-Presidentes;
- F) Garantir os direitos e o cumprimento dos deveres dos Árbitros e Juizes;
- G) Participar nas reuniões da FPH quando se tratar de assuntos da sua competência, quando seja convocado pelo Presidente da FPH, ou quando o requeira e o Presidente defira o seu pedido.

Art.º 8º**COMPETÊNCIAS DOS VICE-PRESIDENTES**

Compete aos Vice-Presidentes, designadamente:

- A) Coordenar os serviços administrativos e tomar as disposições necessárias ao bom funcionamento dos mesmos;
- B) Colaborar com o Presidente em todas as tarefas;
- C) Substituir o Presidente na sua ausência ou impossibilidade.

Art.º 9º**FUNCIONAMENTO**

1º O CA terá uma reunião ordinária mensal e as extraordinárias que forem convocadas pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria dos seus membros.

2º O CA reunirá validamente com a presença de, pelo menos, dois dos seus membros.

3º As deliberações do CA serão tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente em exercício o direito a voto de qualidade, em caso de empate.

4º Serão lavradas actas, devidamente assinadas, após aprovação, de todas as reuniões do CA.

5º O Presidente do CA, com a colaboração dos restantes membros, assegurará o expediente em questões da sua competência, ficando os actos praticados sujeitos a ratificação do CA na reunião seguinte.

Art.º 10º**RESPONSABILIDADE**

Os membros do CA são solidariamente, responsáveis pelos actos deste, salvo se ficar expreso em acta o seu desacordo.

CAPITULO III DOS ÁRBITROS

SECÇÃO I – CATEGORIAS DE ÁRBITROS E JUÍZES

Art.º 11º

COMPETÊNCIAS E CATEGORIAS

1º Os Árbitros e Juízes, cuja missão é dirigir as competições de Hóquei e sua variante, cumprindo e fazendo cumprir as regras oficiais do jogo que regulam a actividade desportiva, zelando pelo cumprimento disciplinar dos diversos agentes desportivos e exercendo os demais actos inerentes à sua função específica, agrupam-se em categorias.

Assim para os Árbitros:

- A) Árbitro de Clube
- B) Árbitro Estagiário
- C) Árbitro Nacional
- D) Árbitro Internacional

Para os Juízes:

- A) Juiz de Clube
- B) Juiz Estagiário
- C) Juiz Nacional
- D) Juiz Internacional

Art.º 12º

ÁRBITRO DE CLUBE

1º É Árbitro de Clube, todo o indivíduo maior de 16 anos.

2º O tutor será nomeado pelo CA.

3º Terá que cumprir, no mínimo, dois anos nesta categoria.

4º Aos clubes caberá a nomeação de um, ou mais, Árbitros para integrar as equipas de arbitragem dos escalões de formação. A sua nomeação deve ser efectuada pelo Clube a que o Árbitro pertence.

5º O CA é responsável pela avaliação, promoção e despromoção do Árbitro de Clube. Todas as avaliações e demais observações serão registadas no processo do Árbitro de Clube.

Art.º 13º**ÁRBITRO ESTAGIÁRIO**

- 1º É Árbitro Estagiário todo o indivíduo, maior de 16 anos e que apresente ao CA a sua candidatura, bem como o nome do seu tutor.
- 2º O tutor terá de ser um Árbitro que cumpra a classificação de Árbitro Nacional há mais de dois anos.
- 3º O Árbitro Estagiário terá que cumprir, no mínimo, dois anos nesta categoria.
- 4º Caberá ao CA a sua nomeação.
- 5º O CA é responsável pela avaliação, promoção e despromoção do Árbitro Estagiário. Todas as avaliações e demais observações serão registadas no processo do Árbitro Estagiário.

Art.º 14º**ÁRBITRO NACIONAL**

- 1º É Árbitro Nacional, todo o Árbitro que tenha sido avaliado e promovido pelo CA.
- 2º O Árbitro Nacional terá que cumprir, no mínimo, dois anos nesta categoria.
- 3º Desce ao nível imediatamente inferior, para além de outras situações previstas no regulamento, o Árbitro Nacional que, o CA tenha efectuado avaliações e não cumprido os pré-requisitos necessários para se manter nesta categoria.
- 4º O Árbitro que, eventualmente, se encontre na situação da alínea anterior estará em situação impeditiva da sua nomeação e progresso para futura proposta de acesso a carreira de Árbitro Internacional.
- 5º O CA é responsável pela avaliação, promoção e despromoção do Árbitro Nacional. Todas as avaliações e demais observações serão registadas no processo do Árbitro Nacional.

Art.º 15º**ÁRBITRO INTERNACIONAL**

1º É Árbitro Internacional todo aquele que, após proposta do CA à Direcção da FPH, reúna todos os requisitos impostos pelos regulamentos do Conselho Técnico da FIH.

2º O Árbitro internacional poderá manter-se em actividade para além dos 45 (quarenta e cinco) anos, a nível interno, desde que o Conselho de Arbitragem dê a sua concordância.

3º Será impeditivo de nomeação para provas internacionais, como Árbitro Nacional, aquele que:

A) Não tenha cumprido os objectivos impostos pelo CA em aceitação de nomeações das competições nacionais;

B) Tenha sofrido na mesma época, penalizações superiores a 30 (trinta) dias, ou penalizações acumuladas, alternadamente, de 60 (sessenta) dias.

4º Desce ao nível imediatamente inferior, para além de outras situações previstas no regulamento, o Árbitro Internacional que, o CA tenha efectuado avaliações e não cumprido os pré-requisitos necessários para se manter nesta categoria.

5º O Árbitro que, eventualmente, se encontre na situação da alínea anterior estará em situação impeditiva da sua nomeação e progresso na carreira de Árbitro Internacional.

6º O CA é responsável pela avaliação, promoção e despromoção do Árbitro Internacional. Todas as avaliações e demais observações serão registadas no processo do Árbitro Nacional.

Art.º 16º**JUIZ DE CLUBE**

1º Pode ser Juiz de Clube, todo o indivíduo maior de 16 anos.

2º O tutor será nomeado pelo CA.

3º Terá que cumprir, no mínimo, dois anos nesta categoria.

4º Aos clubes caberá a nomeação de um, ou mais, Juízes para integrar as equipas de arbitragem. A sua nomeação deve ser efectuada pelo Clube a que o Juiz pertence.

5º O CA é responsável pela avaliação, promoção e despromoção do Juiz de Clube. Todas as avaliações e demais observações serão registadas no processo do Juiz de Clube.

Art.º 17º**JUIZ ESTAGIÁRIO**

1º Pode ser Juiz Estagiário todo o indivíduo, maior de 16 anos, e que apresente ao CA a sua candidatura e esta seja aceite.

2º O tutor será nomeado pelo CA.

4º O Juiz Estagiário terá que cumprir, no mínimo, dois anos nesta categoria.

5º Caberá ao CA a sua nomeação.

6º O CA é responsável pela avaliação, promoção e despromoção do Juiz Estagiário. Todas as avaliações e demais observações serão registadas no processo do Juiz Estagiário.

Art.º 18º**JUIZ NACIONAL**

1º É Juiz Nacional, todo o Juiz que tenha sido avaliado e promovido pelo CA.

2º O Juiz Nacional terá que cumprir, no mínimo, dois anos nesta categoria.

3º Desce ao nível imediatamente inferior, para além de outras situações previstas no regulamento, o Juiz Nacional que, o CA tenha efectuado avaliações e não cumprido os pré-requisitos necessários para se manter nesta categoria.

4º O Juiz que, eventualmente, se encontre na situação da alínea anterior estará em situação impeditiva da sua nomeação e progresso para futura proposta de acesso a carreira de Juiz Internacional.

5º O CA é responsável pela avaliação, promoção e despromoção do Juiz Nacional. Todas as avaliações e demais observações serão registadas no processo do Juiz Nacional.

Art.º 19º**JUIZ INTERNACIONAL**

1º É Juiz Internacional todo aquele que, após proposta do CA à Direcção da FPH, reúna todos os requisitos impostos pelos regulamentos do Conselho Técnico da FIH.

2º Será impeditivo de nomeação para provas internacionais, como Juiz Nacional, aquele que:

- A) Não tenha cumprido os objectivos impostos pelo CA em aceitação de nomeações das competições nacionais;
- B) Tenha sofrido na mesma época, penalizações superiores a 30 (trinta) dias, ou penalizações acumuladas, alternadamente, de 60 (sessenta) dias.

4º Desce ao nível imediatamente inferior, para além de outras situações previstas no regulamento, o Juiz Internacional que, o CA tenha efectuado avaliações e não cumprido os pré-requisitos necessários para se manter nesta categoria.

5º O Juiz que, eventualmente, se encontre na situação da alínea anterior estará em situação impeditiva da sua nomeação e progresso na carreira de Juiz Internacional.

6º O CA é responsável pela avaliação, promoção e despromoção do Juiz Internacional. Todas as avaliações e demais observações serão registadas no processo do Juiz Nacional.

SECÇÃO II – PROCESSO DE CANDIDATURA A ÁRBITRO E JUIZ

Art.º 20º

INSCRIÇÕES

1º O proponente a Árbitro Estagiário deverá enviar para o CA, através de impresso próprio, a sua identificação bem como a do seu tutor.

2º Ficará automaticamente inscrito num curso de Árbitros.

3º O proponente a Juiz Estagiário deverá enviar para o CA, através de impresso próprio.

4º O tutor será nomeado pelo CA.

5º Ficará automaticamente inscrito num curso de Árbitros.

Art.º 21º

CONDIÇÕES GERAIS DE ACESSO

1º Só poderão ser candidatos aos cursos de Árbitros os indivíduos que obedçam aos seguintes requisitos:

- A) Ter o mínimo de 16 (dezasseis) anos à data da proposta e o máximo de 35 (trinta e cinco); esta data limite poderá ser ponderada pelo CA em função das necessidades da modalidade no momento;
- B) Possuir, como habilitações académicas, a escolaridade mínima obrigatória, correspondente à sua idade;
- C) No caso de terem sido antigos praticantes, dirigentes, técnicos e outros agentes desportivos não poderão concorrer, desde que tenham castigos superiores, quer

seguidos, quer interpolados, a 30 (trinta) dias, sem parecer prévio da Direcção da FPH.

2º O direito de preferência pela carreira de Árbitro e/ou Juiz será exercido sempre que se realize um curso de Árbitros.

3º A admissão dos Árbitros e/ou Juizes implica a sua adesão às normas do presente regulamento.

4º Os candidatos que reúnam os requisitos enunciados no n.º 1, deverão completar o seu processo de candidatura apresentando o Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão.

Art.º 22º

CURSOS DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM

1º O CA, sempre que achar necessário, promoverá e realizará cursos ou acções de formação ou reciclagem de Árbitros e Juizes.

2º A formação promovida pelo CA é de carácter obrigatório, e poderá inibir a progressão na carreira do Árbitro e/ou Juiz, bem como as nomeações internacionais.

SECÇÃO III – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS

Art.º 23º

OBRIGAÇÕES DOS ÁRBITROS E JUÍZES

1º São obrigações dos Árbitros e Juizes, designadamente:

- A) Cumprir e fazer cumprir os regulamentos e as leis do jogo;
- B) Não discutir ou apreciar qualquer facto ou atitude de um colega ou agente desportivo perante outras pessoas ou entidades que não sejam o Conselho de Arbitragem e a Associação da Classe;
- C) Não prestar quais quer informações ou esclarecimentos públicos sobre as suas actuações ou decisões ligadas, ou não, ao relatório constante do boletim de jogo;
- D) Comparecer no recinto de jogo 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para o início do mesmo, observando cuidadosamente se aquele tem as condições necessárias, a fim de providenciar no sentido de serem remediadas, quanto possível, as deficiências notadas;

- E) Receber 20 (vinte) minutos antes do início do jogo, dos dirigentes dos clubes as relações dos praticantes, treinadores, auxiliares da acção médica, médicos e dirigentes dos clubes e as respectivas licenças, verificando se estas correspondem aos presentes, as quais serão devolvidas no final do encontro, cabendo ao juiz a responsabilidade do preenchimento do boletim de jogo;
 - F) Certificarem-se de que, nos bancos de cada equipa, só se encontram os agentes desportivos identificados na relação de agentes desportivos;
 - G) Elaborar o relatório do jogo e fazê-lo acompanhar das relações dos intervenientes no mesmo, e ainda das licenças eventualmente apreendidas, para os serviços administrativos da FPH, até às 19 (dezanove) horas do segundo dia útil subsequente ao da realização do jogo;
 - H) Comunicar com a maior antecedência possível ao CA, a impossibilidade de comparecer ao jogo. As comunicações de impedimento feitas telefónica ou pessoalmente, terão, obrigatoriamente, que ser confirmadas por escrito;
 - L) Apresentar-se devidamente equipado, segundo o Código de Ética e Conduta;
 - M) Obrigatoriamente, dar início aos jogos à hora marcada só utilizando a tolerância prevista no regulamento de provas, em caso de força maior, devendo fazer, obrigatoriamente, menção da ocorrência no boletim de jogo;

 - N) O acesso às instalações destinadas à equipa de arbitragem só é permitido aos elementos do CA;
 - O) Não se recusarem a dirigir jogos para que foram nomeados, nem faltar a reuniões e formação, salvo caso de força maior, devidamente comprovado por escrito;
 - P) Procurar abandonar o recinto de jogo depois de o haverem feito os praticantes intervenientes;
 - Q) Manter-se em boa condição física;
 - X) Estabelecer com o outro Árbitro e Juiz, a mais estreita colaboração, no sentido da preparação conveniente das funções que a cada um compete;
 - Y) Comparecer para depor, em processos de inquérito ou processos disciplinares mandados instruir pelo Órgão competente da FPH, sempre que notificado para tal.
- 2º Não pode ser considerado Árbitro ou Juiz, todo aquele que não fizer a sua inscrição anual na FPH, através do CA.

3º A não comparência por parte dos Árbitros ou Juízes, a acções de formação e reciclagem poderá obstar a sua progressão na carreira.

Art.º 24º

DIREITOS DOS ÁRBITROS E JUÍZES

1º São direitos dos Árbitros e Juízes, nomeadamente:

- A) Ter independência técnica no exercício da sua actividade, com observância dos regulamentos e leis em vigor;
- B) Possuir cartão de identificação com a indicação da sua categoria em Hóquei em Campo e na variante de Sala, que os habilite como tal, emitido pela FPH;
- C) Receber prémios, despesas de deslocações e subvenções, se a isso tiverem direito, de acordo com a tabela em vigor;
- D) Ser promovido de acordo com as normas regulamentares;
- E) Pedir a intervenção da força policial quando o entendam necessário para a defesa da sua integridade física e de outros agentes desportivos no jogo, depois de esgotados todos os esforços junto dos dirigentes responsáveis dos clubes;
- F) Recorrer para o Conselho Jurisdicional, nos prazos estabelecidos no regulamento de Disciplina, das deliberações do Conselho de Disciplina que os afectem;
- G) Solicitar reuniões gerais do CA, desde que subscritas por dois terços dos Árbitros e Juízes em actividade;
- H) Ter seguro desportivo;
- L) Recusar a direcção de qualquer jogo quando se verifique não estarem reunidas as condições de segurança mínimas, quer ao nível de forças de segurança em presença, quer por falta de instalações condignas para a equipa de arbitragem.

2º Sempre que um Árbitro ou Juiz demonstre boas condições físicas, técnicas e disciplinares, poderá ser indicado pelo CA, para efectuar cursos de formação e aperfeiçoamento a nível internacional.

3º Os Árbitros e Juízes quando suspensos temporária ou preventivamente perdem todos os seus direitos até integral cumprimento das suspensões, estando-lhes vedado dirigir jogos, mesmo de carácter particular.

SECÇÃO IV – DAS NOMEAÇÕES

Art.º 25º

QUADRO NACIONAL DE ÁRBITROS E JUÍZES

O Quadro Nacional será constituído por um número de Árbitros e Juízes a designar pelo CA, o qual será o suporte das nomeações para todas as provas oficiais.

Art.º 26º

NOMEAÇÕES

1º Os Árbitros e Juízes constantes do Quadro Nacional de Árbitros e Juízes disponível para as competições oficiais, serão nomeados de acordo com os critérios referidos nos números seguintes.

2º O CA, no âmbito das suas competências procederá, nos termos definidos na alínea L) do Art.º 6º a distribuição dos Árbitros e Juízes pelas seguintes categorias:

- A) Categoria A: Árbitros e Juízes Internacionais;
- B) Categoria B: Árbitros e Juízes Nacionais;
- C) Categoria C: Árbitros e Juízes Estagiários;
- D) Categoria C: Árbitros e Juízes de Clube;

3º Em cada jornada serão designados para dirigir os jogos, Árbitros das categorias A e B.

4º Não será obrigatória a nomeação de um Juiz para todos os jogos. A nomeação do Juiz será avaliada pelo CA.

5º O CA pode retirar, temporariamente, do Quadro de Nomeações, os Árbitros e Juízes que tenham cometido violações técnicas ou disciplinares, devidamente comprovadas mediante a análise dos relatórios dos Observadores Técnicos, quando nomeados, ou em função de sanções aplicadas pelo Conselho de Disciplina.

6º A nomeação dos Árbitros e Juízes para a direcção dos jogos não tem apelo.

7º As nomeações dos Árbitros e Juízes serão tornadas públicas através dos serviços administrativos da FPH.

Art.º 27º**LICENÇAS**

1º Aos Árbitros e Juízes poderão ser concedidas temporárias ou ilimitadas.

2º A licença ilimitada não poderá exceder o período de dois anos, salvo em casos de ausência do país, desde que comprovada por escrito.

3º Os Árbitros e Juízes a quem for concedida licença ilimitada, e esta última ultrapasse um ano, terão direito à sua reintegração somente depois de prestarem provas físicas e escritas.

SECÇÃO V – DO VESTUÁRIO E EQUIPAMENTOS**Art.º 28º****VESTUÁRIO DOS ÁRBITROS E JUÍZES**

1º O vestuário dos Árbitros e Juízes será composto de sapatilhas, meias, calças e polo.

2º O vestuário dos Árbitros e Juízes terá, preferencialmente, as seguintes cores:

A) Calças pretas;

B) Polo nas cores definidas pelo CA no início da época desportiva;

3º A equipa de arbitragem terá que se apresentar obrigatoriamente com equipamento igual.

4º É permitido aos Árbitros e Juízes o uso de outra peça de roupa (*pullover* ou polar) por cima do polo, desde que a tonalidade desta e da outra seja idêntica na equipa de arbitragem.

5º Não é permitido aos Árbitros e Juízes o uso de insígnias que não sejam as correspondentes à sua graduação.

6º Um Árbitro ou Juiz deve usar vestuário:

A) Que permitam o livre movimento.

B) Que sejam limpas e elegantes.

C) Cor similar à restante equipa de arbitragem, mas diferente da das equipas.

D) Com bolsos para o material.

E) Que protejam do mau tempo, caso seja necessário.

Art.º 29º**EQUIPAMENTO DOS ÁRBITROS E JUÍZES**

1º O Árbitro e o Juiz devem ter consigo:

- A) Livro de regras vigente;
- B) Um apito potente e inconfundível;
- C) Um apito suplente;
- D) Um cronómetro ou relógio;
- E) Uma ficha ou libreto e um lápis para anotar los tempos de início de cada metade, o número o nome e o tempo das advertências ou suspensões dos jogadores, e os golos marcados;
- F) Um cartão verde, um amarelo e um vermelho.

2º Para além do material mencionado acima, os Juízes deverão ter também:

- A) Anel de verificação de sticks;
- B) Cronómetro;
- C) Apito;
- D) Caneta ou lápis;
- E) Buzina.

**CAPITULO IV
PENALIZAÇÕES****Art.º 30º****PENALIZAÇÕES TÉCNICAS**

Infracção	Descrição	Penalizaçã ão
Falta	Falta de um Árbitro ou Juiz a um jogo, sem aviso prévio, após aceitação da nomeação	3 Jogos
Atraso	Atraso de um Árbitro ou Juiz a um jogo após aceitação da nomeação	1 Jogo
Erro Técnico	Erro ou mau preenchimento do boletim de jogo	2 Jogos
Vestuário	Não utilização do vestuário adequado e de cor similar à restante equipa de arbitragem	1 Jogo
Material	Falta do material necessário para a realização do jogo	1 Jogo
Conduta	Má conduta	3 Jogos

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.º 31º

CASOS OMISSOS E ENTRADA EM VIGOR

1º Todos os casos omissos do presente regulamento serão resolvidos pelo CA, depois do parecer obrigatório do Conselho Jurisdicional em questões de carácter técnico-jurídico.

2º Obrigatoriamente deve uma cópia dos boletins de jogos, assim que recebidos e analisados pelo Conselho de Disciplina, ser entregue pelos serviços administrativos da FPH, ao CA.

3º O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação, revogando toda a regulamentação anterior.